

DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001 PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação adotada para a execução de obras comuns de engenharia destinadas à construção de edifícios e estrutura metálica, envolve riscos tanto para a Administração quanto para a contratada, considerando que abrange desde o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, trabalho e altura. Diante desse cenário, a exigência da certificação ISO 9001 se justifica como medida capaz de assegurar maior segurança, confiabilidade e padronização na execução dos serviços, uma vez que a norma estabelece critérios internacionalmente reconhecidos de gestão da qualidade, capazes de reduzir falhas operacionais, retrabalhos e impactos financeiros decorrentes da complexidade inerente a esse tipo de contratação.

Diante da necessidade de garantir que a referida obra seja plenamente executada por empresa de comprovada experiência e capacidade deverá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional quanto as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto no patamar 50,00% (cinquenta por cento) do quantitativo correspondente do objeto, as quais sejam:

- ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIXADA EM QUADROS DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO, H: 2M – QUANTIDADE A SER COMPROVADA: 66,39 METROS

- ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTOS ENTRE ARCOS DE 6,0M, VÃO DE 30,0 M, EM AÇO A 36 INCLUSIVE MONTAGEM. – QUANTIDADE A SER COMPROVADA: 386,97 M2

- COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5MM - QUANTIDADE A SER COMPROVADA: 538,73 M2

Importa ressaltar que a certificação deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura da ARP, de modo que a exigência não restringe a competitividade do certame, mas, ao contrário, garante a oportunidade de que empresas devidamente habilitadas providenciem a referida certificação, caso não a tenham, no interregno de tempo entre a o ato de habilitação e a assinatura do contrato. Além disso, o Tribunal de Contas da União já se posicionou de forma expressa quanto à regularidade dessa exigência. O Acórdão nº 1091/2025 – Plenário reconhece que é legítima a exigência de certificação ISO para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, com fundamento no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a Administração a exigir demonstrações de capacidade técnica relacionadas a materiais e corpo técnico, o que deve ser compreendido como a integração da experiência organizacional da empresa com os meios de produção e a competência de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 67, caput e inciso III, da mesma lei.

Ladainha/MG – 08 de junho de 2026.

MIGUEL SILVA
BRAVIM:04441871627

Assinado de forma digital por MIGUEL
SILVA BRAVIM:04441871627
Dados: 2026.06.08 10:48:49 -03'00'

Miguel Silva Bravim
Engenheiro Civil – CREA/MG 82.716/D